

EDITAL UFMS/CPAN Nº 47, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Processo seletivo para a concessão de bolsas de extensão a discentes de graduação para atuação nas ações de extensão aprovadas pelo Edital PROECE N° 37, DE 29 DE MARÇO DE 2019

O Diretor do Câmpus do Pantanal da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura de processo seletivo para a concessão de Bolsas de Extensão para discentes de graduação para atuação nas Ações de Extensão aprovadas no âmbito do Edital PROECE Nº 37, DE 20 DE MARÇO DE 2019, para execução no ano de 2019.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital disciplina o processo seletivo de acadêmicos de graduação a serem contemplados com Bolsas de Extensão Universitária, visando despertar a vocação científica, extensionista e social, incentivando talentos potenciais, mediante a participação em Ações de Extensão Universitária desenvolvidas e executadas com a sociedade sul-mato-grossense, e fortalecendo a integração curricular dessa atividade em um processo de flexibilização curricular.

2. DAS VAGAS

- 2.1. O número de vagas oferecidas para cada Ação de Extensão com previsão de bolsa: até 3 (três).
- 2.2. O número de vagas oferecidas para cada Ação de Extensão sem previsão de bolsa: até 17 (dezessete).
- 2.2.1. Disciplinas: Língua Portuguesa (2 vagas), Leitura e Produção Textual (2 vagas), Matemática (2 vagas), Geografia (2 vagas), História (2 vagas), Biologia (2 vagas), Física (2 vagas), Química (2 vagas), Inglês (2 vagas) e Espanhol (2 vagas).
- **2.2.2.** As bolsas serão atribuídas aos **3 candidatos** que obtiverem respectivamente, a maior pontuação de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo II**, sendo ressalvado que só será contemplada uma bolsa por disciplina, observado o número estabelecido no item "**2.1**".
- 2.2.2.1. Para o recebimento de bolsa, o candidato deverá atender aos requisitos dispostos no item "4".

3. VALOR DAS BOLSAS

- **3.1.** O valor mensal das bolsas de extensão a serem concedidas no âmbito do presente Edital é de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), estando o desembolso condicionado à dotação orçamentária e financeira da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esportes (PROECE).
- 3.1.2. Os períodos de vigência das Bolsas de Extensão estão previstos no Anexo II.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS E IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Ser acadêmico regularmente matriculado em Curso de graduação da UFMS.
- **4.1.2.** O acadêmico deverá estar matriculado ao menos no 3º Semestre de qualquer um dos Cursos de graduação regularmente oferecidos no Campus do Pantanal.
- **4.3.** Possuir disponibilidade para execução das atividades em 20 (vinte) horas semanais (categoria Bolsista) ou 10 (dez) horas semanais (categoria não Bolsista), sem prejuízo das atividades curriculares, conforme Plano de Trabalho a ser definido em conjunto com o coordenador.
- 4.4. Não estar em cumprimento de sanção disciplinar.
- 4.5. Não ter sido excluído anteriormente de alguma bolsa de extensão por desempenho insatisfatório.
- **4.6.** Não estar vinculado à outra bolsa concedida por instituição pública, exceto os auxílios-estudantis definidos nas Resoluções Coun n.º 59, de 25 de julho de 2017 e CD n.º 133, de 25 de julho de 2017.
- 4.6.1. Caso seja detectado o acúmulo indevido de bolsa, o bolsista deverá ser ressarcir o erário.
- 4.7. Não possuir qualquer pendência com a PROECE.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. Local e datas: Secretaria da Seção de Psicologia do CPAN (Clínica de Psicologia), das 8 às 11h e das 13 às 18h (dia 24 e 25/04/2019) e das 8 às 11h, das 13 às 20h (dia 26/04/2019).
- **5.2.** No ato da inscrição o candidato deverá entregar:
- **5.2.1.** Ficha de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchida e assinada;
- 5.2.2. Cópia atualizada do Histórico Escolar da UFMS; e
- **5.2.3.** Cópia atualizada do Currículo Lattes (http://lattes.cnpq.br).

5.3. O candidato que falsear informações, além de ser sumariamente eliminado do processo, poderá responder pelo crime de falsidade ideológica, tipificado no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940):

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

5.4. A inscrição do candidato implicará no declarado conhecimento e tácita aceitação das regras, exigências e condições estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 133, de 25 de julho de 2017 - Plano de Governança de Bolsas e Auxílios em projetos de ensino, pesquisa, extensão da UFMS, em relação às quais não poderá, em tempo algum, alegar desconhecimento.

6. DO PROCESSO SELETIVO

- **6.1.** Os critérios e os procedimentos a serem adotados no processo seletivo ficará sob a responsabilidade dos coordenadores das Ações de Extensão. É vedado às Unidades/Câmpus admitir, prever, incluir ou tolerar critérios ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da seleção e estabeleçam preferências ou distinções de qualquer circunstância impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto da Ação de Extensão) bem como, o estabelecido na Resolução nº 133, de 25 de julho de 2017 Plano de Governança de Bolsas e Auxílios em projetos de ensino, pesquisa, extensão da UFMS.
- 6.2. Os critérios estão previstos no Anexo II.
- 6.3. Será levado em consideração, para fins de desempate, na elaboração da lista de classificação final, o coeficiente de rendimento (CR) dos acadêmicos empatados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO

7.1. A divulgação do Resultado Final, com a ordem de classificação, será feita pela Direção do Câmpus até o dia 29 de abril de 2019 e posteriormente pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece), para fins de concessão de bolsa.

8. DAS PROVIDÊNCIAS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

- **8.1.** Os discentes aprovados e que forem contemplados com a Bolsa (**conforme item 2.2.2**) deverão elaborar o "Termo de Concessão de Bolsa de Extensão e Plano de Trabalho Simplificado" sob orientação do coordenador/orientador da ação de extensão e o coordenador deverá enviar o referido termo para a CEX/PROECE via SEI Sistema Eletrônico de informações no prazo de 07 (sete) dias a contar da divulgação do resultado.
- **8.2.** Os Termos de Concessão de Bolsa de Extensão e Plano de Trabalho Simplificado deverão ser individuais (um para cada discente) e deverão:
- **8.2.1.** Possuir identificação nominal própria, diversa da Ação de Extensão do/a coordenador/a (embora seja recomendável guardar relação com a mesma);
- 8.2.3. Prever início e término correspondente à vigência da bolsa de extensão;
- **8.2.8.1.** Histórico escolar atualizado (obtido diretamente no Sistema Acadêmico online, http://siscad.ufms.br, ou na Secretaria Acadêmica correspondente), contendo todas as disciplinas cursadas e as disciplinas em andamento;
- 8.2.8.2. Currículo Lattes atualizado (http://lattes.cnpq.br);
- **8.2.8.3.** Declaração de não ser beneficiário de bolsa concedida pela UFMS ou por qualquer outro órgão de fomento, conforme modelo disponível no Sigproj, devidamente assinado; e
- **8.2.8.7.** Comprovante de abertura ou de existência de conta corrente em nome do/a bolsista, onde constem nome e número do banco, número da agência, e número da conta corrente (anexar no "SEI" cópia do cartão de crédito).

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **9.1.** Constituem-se obrigações do coordenador da Ação de Extensão:
- 9.1.1. Orientar os bolsistas e acadêmicos envolvidos na ação;
- **9.1.2.** Organizar, planejar, elaborar, divulgar e executar, todas as ações que concernem à seleção meritória de bolsista para a Ação de Extensão sob sua responsabilidade;
- 9.1.3. Providenciar Relatório Final da Ação de Extensão, e do Bolsista em formulário próprio fornecido pela CEX/PROECE;
- 9.1.4. Informar à CEX/Proece, até o dia 15 de cada mês, caso haja desligamento de bolsista, podendo proceder à substituição recorrendo à lista de espera de bolsistas de extensão vinculados à Ação de Extensão e obedecendo à ordem de classificação dos candidatos discentes, e/ou atender o disposto do Art. 39 parágrafo único (RESOLUÇÃO № 133, DE 25 DE JULHO DE 2017);
- **9.1.5.** Acompanhar a frequência do bolsista, devendo solicitar imediatamente à PROECE o cancelamento da bolsa nos casos do item "10.3" deste edital:
- **9.1.6.** Organizar e elaborar, em conjunto com o bolsista, a proposta Termo de Concessão de Bolsa de Extensão e Plano de Traba Simplificado de acordo com os princípios e diretrizes da extensão universitária, zelando para que estas atividades não sejam coincide com os horários de aula a que o discente candidato estiver sujeito;

- **9.1.7.** Orientar, acompanhar e avaliar o discente de acordo com o Termo de Concessão de Bolsa de Extensão e Plano de Trabalho Simplificado proposto e aprovado: e
- 9.1.8. Acompanhar e avaliar as atividades do/a bolsista, orientando-o na elaboração do relatório final.
- 9.2. Constituem-se obrigações do bolsista:
- 9.2.1. Dedicar vinte horas semanais à execução das atividades propostas no Plano de Trabalho;
- 9.2.2. Participar das reuniões de bolsistas de extensão promovidas pelo coordenador da ação e pela CEX/PROECE; e
- **9.2.3.** Elaborar, em conjunto com o orientador/coordenador, o Relatório Final, expressando as atividades desenvolvidas, dificuldades e sugestões.
- 9.3. Constituem-se obrigações do não bolsista:
- 9.3.1. Dedicar dez horas semanais à execução das atividades propostas no Plano de Trabalho;
- 9.3.2. Participar das reuniões de extensão promovidas pelo coordenador da ação e pela CEX/PROECE; e
- **9.3.3.** Elaborar, em conjunto com o orientador/coordenador, o Relatório Final, expressando as atividades desenvolvidas, dificuldades e sugestões.
- 9.4. Constituem-se obrigações da CEX/PROECE:
- 9.4.1. Responsabilizar-se pela gestão organizacional, operacional e financeira do dos Bolsistas; e
- **9.4.2.** Elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan) a folha de pagamento dos bolsistas, até o dia 20 de cada mês;

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As bolsas de extensão concedidas nos termos deste Edital constituir-se-ão em doação civil e sua concessão não importa na contraprestação de serviços. Constituir-se-ão, antes, em instrumento de apoio à execução das atividades descritas no presente Edital, favorecendo a interação entre docentes, técnico-administrativos, discentes e comunidade em geral, oportunizando aos bolsistas uma iniciação prático-profissional bem como um estímulo para o uso de técnicas de ensino e instrumentos teóricos adquiridos em seu curso de graduação.
- **10.2.** As atividades inerentes à categoria de bolsista de extensão de que trata este Edital não implicarão em vínculo empregatício com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, à míngua dos requisitos da subordinação jurídica e da onerosidade.
- 10.3. A bolsa de extensão poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:
- 10.3.1. Por solicitação devidamente justificada do bolsista;
- 10.3.2. Por solicitação do orientador, mediante parecer;
- 10.3.3. Por desistência, trancamento ou desligamento do curso;
- 10.3.4. Por aplicação de sanção disciplinar ao bolsista; e
- 10.3.5. Por não cumprimento da carga horária da ação ou por desempenho insuficiente.
- **10.4.** O cancelamento da bolsa, nos casos previstos no item "10.3", **não** resultará em direito a qualquer reclamação ou indenização por parte do bolsista.
- **10.5.** O bolsista poderá solicitar o cancelamento justificado da bolsa de extensão antes do término previsto, disponibilizando todos os dados e resultados obtidos e emitindo relatório parcial consoante orientação do Coordenador do Projeto.
- 10.6. A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por decisão justificada ou mediante solicitação do Coordenador do Projeto, poderá a qualquer tempo cancelar ou suspender a Bolsa de Extensão, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por parte do bolsista.
- 10.7. Outras informações sobre inscrição e seleção poderão ser solicitadas diretamente aos Coordenadores dos Projetos.
- 10.8. Esclarecimentos e informações adicionais sobre o registro do Termo de Concessão de Bolsa de Extensão e Plano de Trabalho Simplificado, pagamento de bolsas podem ser obtidos com a equipe técnica da CEX/PROECE pelos telefones (67) 3345-7426 / 7938 / 7235, ou por correio eletrônico enviado ao endereço cex.proece@ufms.br.
- **10.9.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Esportes em conjunto com o Coordenador da ação e com a Direção da Unidade, observados os princípios e normas legais vigentes.

Corumbá, 23 de abril de 2019.

Aguinaldo Silva Diretor

FICHA DE INSCRIÇÃO

Seleção de discentes candidatos à concessão de bolsas de extensão para atuação nas Ações de Extensão aprovadas pelo Edital Proece N° 99/2018

1. IDENTIFICAÇÃO DO	PROGRAMA, PROJETO (OU SUBPROJET)		
Título da Ação:					
Coordenador:					
2. IDENTIFICAÇÃO DO	/A DISCENTE				
Nome completo:					
RGA:	Sexo:	Data	le Nascimento		
Unidade:	Curso:	Sem	Semestre:		
Endereço residencial/bairro	o:				
Fone fixo:	Celular:	E-mail	E-mail(*):		
3. MOTIVAÇÕES / DISP 3.1. Quais são as suas moti		ou profissionais p	ra participar desta Ação de Extensão?		

_____, ____ de _____ de ____

ANEXO II do EDITAL UFMS/CPAN nº 47, de 23 de abril de 2019.

VAGAS PARA AS AÇÕES APROVADAS NO EDITAL PROECE n.º 37/2019

Título do Projeto	Coordenador do Projeto	Número de Vagas	Categoria	Vigência da Bolsa / Período de Execução	Cursos de origem dos Candidatos (oferecidos no CPAN)	Critérios
Cursinho UFMS 2019 Pólo CPAN	Luis Fernando Galvão	03	Bolsista	6 meses (maio a outubro de 2019)	Administração; Ciências Contábeis; Ciências Biológicas; Direito; Educação; Educação Física; Geografia; História; Letras; Matemática; Pedagogia; Psicologia; e Sistemas de Informação	a) Para cada semestre concluído do curso da área pretendida, o candidato receberá 10,0 (dez) pontos ou 5,0 (cinco) pontos para curso de outra área; b) se tiver ministrado aula como professor voluntário ou bolsista em edições anteriores do Projeto Cursinho Pré-ENEM do CPAN, o candidato receberá 10,0 (dez) pontos para cada edição em que atuou integralmente. c) O candidato que possuir o curso superior completo relacionado a área receberá 100 (cem) pontos ou 50 (cinquenta) para área diversa. Os pontos obtidos nos itens 5.2.2 e 5.2.3 não serão acumulativos e tampouco poderão ultrapassar o valor de 100 pontos. O peso atribuído para essa etapa é 3 (nota 1 = N1).
						Será utilizado para fins de pontuação o Coeficiente de Rendimento (CR) do Acadêmico candidato multiplicado
		17	não bolsista			por 10 (dez). O peso atribuído para essa Etapa é 2 (nota 2 = N2) RESULTADO: A nota final será obtida pela média das duas etapas de acordo com a fórmula: Média Final (MF) ={(N1 * 3)+ (N2 * 2)}/5



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Silva**, **Diretor(a)**, em 23/04/2019, às 17:16, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



GABINETE DA DIREÇÃO DO CÂMPUS DO PANTANAL

Av. Rio Branco, 1270 - Universitário Fone: (67)3234-6810 CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000152/2019-67

24/04/2019 SEI nº 111 538 N° 7025 Pg 153